

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FOMENTO Nº 01**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Machador.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do Município de Ilícinea – MG suprir atividades concernentes ao âmbito da Educação, esporte e Cultura.

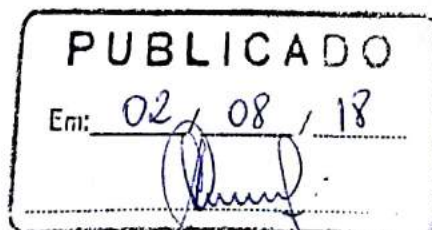
Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.014/2014 podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Machador de Ilícinea, exerce trabalhos inerentes à seara da educação esportes e cultura promovendo a prática esportiva da copa de marcha do cavalo Mangalarga Machador, evento costumeiramente realizado no município, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que **havendo autorização em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção e havendo singularidade do objeto da parceria ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, poderá haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, como no presente caso.

Considerando a autorização legal do repasse de subvenção a entidade em questão previamente previstas nas Leis Municipais nº 2087, de 29 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 2088 de 29 de dezembro de 2017.



*Edvaldo Belinelli*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

Considerando que no ano de 2017 o Município realizou o procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público para este fim e sendo objeto de análise pelo Ministério Público Estadual após denúncia anônima questionando o repasse, foi exarado entendimento pela legalidade do procedimento, nos moldes do parecer anexo.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade Clube Ilicinense do Cavalo Mangalarga Machado.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

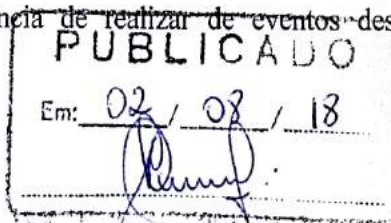
Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Assim, considerando as leis municipais nº 2087, de 29 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 2088 de 29 de dezembro de 2017 que autoriza o repasse de subvenção a entidade Clube do Cavalo, resta configurado, inegável, hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Ilicínea – MG é capaz de cumprir como objeto proposto no plano de trabalho apresentado, possuindo competência de realizar de eventos destinados a promoção,



2

*Edvaldo Belinelli*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

exposições e aprimoramento na criação e manutenção dos cavalos da raça mangalarga machador, conforme pode se verificar de cópia do seu estatuto social fazendo incidir o comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

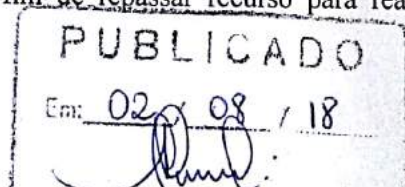
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Logo, a Administração ao inexigir o termo de chamamento público, o faz com base no inciso II, do artigo 31, tendo em vista a existência de autorização legislativa prévia, consubstanciada nas Leis Municipais nº 2.087, de 29 de dezembro de 2017 e nº 2.088 de 29 de dezembro de 2017, na qual a entidade constava nominalmente indicada, o que por certo tornou inviável a competição, procedendo à necessária justificativa para tal.

Assim, resta demonstra a situação de inviabilidade de competição decorrente da autorização legal, haja vista que a lei prescreve que haverá inviabilidade de competição **especialmente** quando ocorrer às hipóteses previstas. De modo que estando o repasse autorizado em lei e identificada a entidade beneficente não poderia a Municipalidade lançar mão do chamamento público para escolha. A inviabilidade de competição se dá em virtude da existência da lei e não o contrário.

Conforme acima aludido, no ano de 2017 foi realizado, nestes moldes, o procedimento de inexigibilidade de chamamento público a fim de repassar recurso para realização da Copa de



*Eivaldo Belinelli*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

Marcha do Cavalo Mangalarga Machador. Entretanto, tal repasse foi objeto de denúncia anônima junto ao Ministério Público Estadual. E depois de repassada ao órgão ministerial competente todas as informações requeridas foi exarado parecer, nos termos do despacho anexo, opinando pela legalidade do procedimento nos moldes em que realizado.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação e cultura, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

Conforme documento que segue anexo o departamento de cultura do Município considerou inventariado como patrimônio cultural o evento copa de marcha do cavalo mangalarga machador, por se tratar de uma atividade festiva, cultural e esportiva de promoção do cavalo de grande tradição local de uma região tipicamente atrelada ao fomento da criação e utilização de eqüinos. O evento possui ainda natureza filantrópica com realização de leilão beneficente, neste ano, à Vila Vicentina de Ilicínea - MG. Além do repasse da verba necessária se faz imprescindível a permissão de uso a título precário e gratuito do imóvel público "Centro de Eventos Rodolfo Bernardes", por já possuir a local estrutura pertinente a realização do evento.

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:  
A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta e aprovada.
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
- c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
- d) da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado em 1 parcelas mensal para cobrir as despesas com a realização do evento.



4  
**Edvaldo Belinelli**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**


*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

- e) deverá ser comprovado por meio de documentos fiscais a utilização do recurso repassado a entidade em questão, nos moldes descritos no plano de trabalho, sob pena de ter a entidade que proceder a devolução dos valores.
- f) A presente inexigibilidade do chamamento público será devidamente publicada e a celebração do termo de parceria ficará condicionada à inexistência de impugnações procedentes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, autorizo a formalização do termo de fomento, consoante às disposições expressas em lei.

Ilicínea, 01 de agosto de 2018.

  
Edvaldo Belinelli  
Prefeito Municipal

*Edvaldo Belinelli*  
PREFEITO MUNICIPAL

